



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 120\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, do 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 28:445 — Permite que os propostos, tanto de 1.ª como de 2.ª classe, que à data do decreto n.º 22:728 tinham três anos de serviço possam concorrer ao lugar de tesoureiro da Fazenda Pública de 3.ª classe com idade superior a trinta e cinco anos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter sido denunciada a declaração, assinada em Lisboa entre Portugal e a Bélgica, respeitante à comunicação recíproca de informações fornecidas pelos recenseamentos da população.

Ministério do Comércio e Indústria:

Despacho ministerial pelo qual fica estabelecido que nos casos de apresentação de recurso contra o parecer dos peritos que intervieram numa vistoria realizada nos termos do regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, e em que o Ministro, ouvido o Conselho Superior da Indústria, não confirma o parecer desses peritos, deverão as vistorias a efectuar para o prosseguimento dos respectivos processos de licenciamento e verificação do cumprimento das condições impostas ou homologadas por quem de direito ser efectuadas por uma comissão de três peritos.

com dispensa da condição 1.ª do n.º 1.º do artigo 41.º do mesmo diploma.

§ único. Os indivíduos abrangidos pelo disposto neste artigo podem apresentar-se sucessivamente a concurso até obterem nomeação, salvo se em qualquer deles não forem aprovados.

Art. 2.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor e é aplicável em relação ao concurso que está presentemente aberto na Direcção Geral da Fazenda Pública.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1938. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Betten-court — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Por ordem superior se faz público que o Ministro da Bélgica em Lisboa, em nota de 26 de Janeiro de 1938, comunicou ao Governo Português que o Governo Belga denunciou a declaração de 22 de Março de 1890, assinada em Lisboa entre Portugal e a Bélgica, respeitante à comunicação recíproca de informações fornecidas pelos recenseamentos da população.

De harmonia com o disposto no artigo 4.º da aludida declaração, esta deixará de vigorar entre as duas partes contratantes a partir de 26 de Janeiro de 1939.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 1 de Fevereiro de 1938. — Pelo Director Geral, *Pedro Torar de Lemos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto-lei n.º 28:445

Atendendo a que a execução do disposto no § 1.º do artigo 76.º do decreto-lei n.º 22:728, de 24 de Junho de 1933, retardou a realização do concurso para tesoureiro da Fazenda Pública de 3.ª classe e conseqüentemente prejudicou os propostos de 1.ª e 2.ª classes àquela data, que, por completarem posteriormente trinta e cinco anos, perderam uma das condições essenciais para concorrer;

E atendendo a que neste ponto as medidas que aquele diploma, por uma razão de justiça e de equidade, estabeleceu a favor dos propostos de 3.ª classe colocaram os outros propostos numa situação de desfavor a que também é de justiça dar remédio.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Aos propostos de 1.ª e 2.ª classes que à data do decreto-lei n.º 22:728, de 24 de Junho de 1933, tinham três anos de serviço é permitido concorrer ao lugar de tesoureiro da Fazenda Pública de 3.ª classe,

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral da Indústria

1.ª Repartição

2.ª Secção

Despacho

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho ministerial de 11 de Janeiro do ano corrente, nos termos do artigo 52.º do regulamento das indústrias insa-